**PROSPECTO DEFINITIVO**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO KYR CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO II EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**CNPJ nº 63.117.684/0001-26

**(“Fundo”)**

**ADMINISTRADORA**
**NORONHA TRUST LTDA.**
CNPJ nº 52.230.344/0001-90
Rua Ferreira de Araújo, 221, CJ 41, Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo – SP
**(“Administradora”)**

**GESTORA**
**NORONHA TRUST LTDA.**
CNPJ nº 52.230.344/0001-90
Rua Ferreira de Araújo, 221, CJ 41, Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo – SP
**(“Administradora”)**

(**“Gestora”** e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, “**Ofertantes**”)

(**“Gestora”** e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, “**Ofertantes**”)

**Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/136, em 03 de junho de 2026 (Processo SRE/1771/2026) concedido por meio do Rito de Registro Automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).**

Oferta pública de distribuição primária de 29.947,33 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete vírgula trinta e três) cotas (“Cotas”), sem previsão de lote adicional, integrantes da 2ª (segunda) emissão de Cotas da classe única do Fundo (respectivamente, “Classe” ou “Classe Única”, e “Oferta”, respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, sendo as Cotas objeto da presente Oferta, com preço unitário de R$ 1.001,75872232 por Cota (“Preço de Emissão”). A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição. A Oferta será realizada no montante de

# R$ 30.000.000,00

**(trinta milhões de reais)**

**(“Montante da Oferta”)**

A Oferta será realizada sob a coordenação e distribuição da **Noronha Trust Ltda.**, acima qualificada, devidamente registrada como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 (“Coordenador Líder”).

As Cotas poderão ser objeto de registro ou admitidas à negociação em mercados organizados.

**Os Termos de Aceitação da Oferta (conforme abaixo definido) e as Ordens de Investimento (conforme abaixo definido) são irrevogáveis e serão quitados após o início do Período de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme os termos e condições da Oferta.**

**A responsabilidade do cotista é limitada, observada a legislação aplicável.**

**Os Investidores devem ler a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo, nas páginas 8 a 12.**

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe Única, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.**

**Este Prospecto Definitivo (“Prospecto Definitivo”) está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder (conforme definido neste Prospecto Definitivo) e da CVM (“Meios de Divulgação”).**

**Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.**

**A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo nem dos documentos da Oferta.**

A DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO É DE 03 DE JUNHO DE 2026.

**COORDENADOR LÍDER**

**GESTORA**

**ADMINISTRADORA**

**ÍNDICE**

**2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA** ..... 4
**3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** ..... 8
**4. FATORES DE RISCO** ..... 11
**5. CRONOGRAMA** ..... 13
**6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS** ..... 20
**7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA** ..... 19
**8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA** ..... 24
**9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES** ..... 28
**10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** ..... 30
**11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS** ..... 32
**12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA** ..... 37
**13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS** ..... 39
**14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS** ..... 38
**ANEXO I. INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA** ..... 47
**ANEXO II. VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO** ..... 48
**ANEXO III. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** ..... 49

## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**2.1 Breve descrição da Oferta**

Por meio da segunda emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA DO KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 63.117.684/0001-26 (**"Fundo"**), fundo de investimento constituído como condomínio fechado por prazo de duração de 8 (oito) anos de duração, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas. Qualquer prorrogação adicional ao limite de 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, bem como eventual redução do Prazo de Duração do Fundo, dependerá de aprovação por maioria simples dos Cotistas, em sede de Assembleia Geral. Serão objeto de distribuição pública 29.947,33 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete vírgula trinta e três) Cotas, buscando-se angariar recursos para a aquisição de Ativos Alvo (conforme abaixo definido), durante o Período de Investimento (conforme definido no Regulamento), nos termos da política de investimentos da Classe Única, prevista no anexo da Classe Única de Cotas do regulamento do Fundo (respectivamente, **"Anexo"** e **"Regulamento"**).

Observado o prazo de duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas. Qualquer prorrogação adicional ao limite de 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, bem como eventual redução do Prazo de Duração do Fundo, dependerá de aprovação por maioria simples dos Cotistas, em sede de Assembleia Geral

A Oferta será realizada sob o rito automático de distribuição, de acordo com o art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160 e a regulamentação vigente aplicável, nos termos e condições do Regulamente e seu Anexo.

**2.2 Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento**

As Cotas são emitidas em série única, em 5 (cinco) subclasses, sendo dividida em cotas da subclasse A, B, C, D e E, as quais (a) conferem aos seus titulares direitos políticos, patrimoniais e econômicos distintos, incluindo pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme previsto nos apêndices de cada subclasse; (b) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única (**"Patrimônio Líquido"**); (c) não são resgatáveis; (d) terão a forma escritural e nominativa; (e) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (f) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (g) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência, conforme estabelecido no Anexo; (h) admite-se a integralização de Cotas em moeda corrente nacional ou por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; (i) cada Cota corresponderá um voto nas assembleias de cotistas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável; e (j) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela Administradora nome dos respectivos titulares, ou em sistemas de registro autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe, sem emissão de certificados. Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, no Anexo e no instrumento que aprovou sua respectiva oferta, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

**2.3 Identificação do público-alvo**

A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme disposto no art. 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores**”).

Para os fins da Oferta, serão consideradas **“Pessoas Vinculadas”** os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes, e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) quotistas do Consultor Especializado ou pessoas indicadas por ele que poderão subscrever Cotas da Subclasse E; e (iii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na Ordem de Investimento ou no Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária.

**2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados**

Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, as Cotas da Classe Única poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Anexo I, Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas.

**2.5 Valor nominal unitário de cada Cota**

O preço de cada Cota será, nos termos dos Instrumento Particular de Alteração, equivalente a R$ 1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real) (“**Preço de Emissão**”). Ao Preço de Emissão não será acrescido de taxa de distribuição primária e/ou custo

unitário de distribuição, de forma que o Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido).

**2.6 Valor total da Oferta e valor mínimo da Oferta**

O Montante da Oferta será equivalente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em sistema de vasos comunicantes entre Cotas da Subclasse A, B, C, D e E.

Não haverá previsão de lote adicional das Cotas.

Não será outorgada pela Classe Única ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta não está condicionada à subscrição e integralização da totalidade das Cotas, de modo que pode haver distribuição parcial.

**2.7 Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso**

Serão objeto da Oferta até 29.947,33 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete vírgula trinta e três) Cotas, sendo 8.984,20 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula vinte) Cotas Subclasse A, 7.486,83 (sete mil, quatrocentos e oitenta e seis vírgula oitenta e três) Cotas Subclasse B, 8.984,20 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula vinte) Cotas Subclasse C, 2.994,73 (dois mil, novecentos e noventa e quatro vírgula setenta e três) Cotas Subclasse D, e/ou 1.497,37 (um mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula trinta e sete) Cotas Subclasse E, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e/ou Cotas Subclasse D e/ou Cotas Subclasse E, conforme aplicável.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente**

Os recursos captados na Oferta serão destinados ao cumprimento do objetivo da Classe de valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de (i) títulos representativos de investimentos em search funds ou Sociedades Alvo por search funds, incluindo, sem limitar, cotas de fundos de investimento em participações, ações, bônus de subscrição, debêntures simples, cotas de sociedades limitadas, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, em todo caso, que sejam de emissão dos fundos de investimento em participações, sociedades por ações abertas ou fechadas, e sociedades limitadas, com potencial de crescimento, localizadas no Brasil ou no exterior, cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos a Classe Única ou, conforme o caso, que a Casse Única tenha interesse em adquirir (**"Sociedades Alvo"** e **"Sociedades Investidas"** conforme o caso), conforme o caso.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração; e (iv) celebração de quaisquer instrumentos de garantais, em relação às Sociedades Investidas, no âmbito de suas operações típicas, em especial, em transações de fusões e aquisições com o objetivo de crescimento de desenvolvimento das Sociedades Investidas (**"Política de Investimento"**).

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais (**"Outros Ativos"**), sendo certo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, do Anexo e da

regulamentação em vigor, com o propósito de obter retorno aos Cotistas por meio de apreciação do capital investido, nos termos do Anexo e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação aos quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações**

Caso a Classe Única venha a adquirir ativos que estejam em situação de potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação vigente aplicável, sua concretização dependerá de aprovação prévia e específica de cotistas, reunidos em assembleia geral e/ou especial de cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Não há atualmente informação a ser declarada quanto a ativos a serem objeto de investimento pela Classe Única que contemplem situações de conflito de interesses.

**3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários**

Prioritariamente os recursos provenientes da Oferta serão destinados à aquisição dos Ativos Alvo.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 4. FATORES DE RISCO

**4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor**

**Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo, no Regulamento e no Anexo, inclusive, sem limitação, àquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, a Classe Única e os Investidores estão sujeitos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

**A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Classe Única, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe Única e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe Única podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.**

**A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.**

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE CRÉDITO**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista no Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, caso as Cotas não sejam registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

**RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

**RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

**RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

**RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

**RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS PRESTADAS PELO FUNDO**: Consiste no risco das Sociedades Investidas do Fundo tomarem uma dívida e o Fundo figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pelo fundo, estão sujeitas aos parâmetros definidos no regulamento, garantindo que os investidores tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas, além da publicação de fato relevante.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações do fundo, destaca-se que a Gestora ou a Administradora não podem ser responsabilizadas em caso de inadimplemento ou default, uma vez que não atuam como garantidores das operações do Fundo. A administradora e Gestora são prestadores de serviços, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do Fundo.

Essa segregação patrimonial, prevista em regulamento específico e acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo são independentes e distintos daqueles pertencentes à Gestora/Administradora, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos da administradora/gestora em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o F

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 5. CRONOGRAMA

**5.1 Cronograma das etapas da oferta:**

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta, de modo que foram destacadas, conforme o caso:

**a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e**

**b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.**

| Ordem dos Eventos | Evento[1] | Data Prevista[2] |
|---|---|---|
| **1** | Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM | 03/06/2026 |
| **2** | Divulgação do Anúncio de Início, Lâmina e Prospecto Definitivo | 03/06/2026 |
| **3** | Início do Período de Distribuição | 03/06/2026 |
| **4** | Data da 1ª Liquidação | 12/06/2026 |
| **5** | Data Máxima de encerramento do Período de Subscrição | 30/11/2026 |
| **6** | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento | 30/11/2026 |

(1) *Não está programada suspensão ou prorrogação voluntária da Oferta, a qual é realizada em regime de melhores esforços sem garantia por parte do Coordenador Líder.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.*

**AS DATAS INDICADAS ACIMA SÃO ESTIMATIVAS E A PRINCIPAL VARIÁVEL DESTE CRONOGRAMA TENTATIVO É O PROCESSO DE REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM. NA HIPÓTESE DE EVENTUAL SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".**

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto Definitivo, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento

ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

**Administradora:** https://www.noronhatrust.com/ (neste website, Fundos>KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA>Prospecto Definitivo);

**Coordenador Líder:** https://www.noronhatrust.com/ (neste website, Fundos> KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA >Prospecto Definitivo);

**Gestora:** https://www.noronhatrust.com/ (neste website, Fundos> KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA >Prospecto Definitivo);

**CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", buscar por "KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada);

**Fundos.NET:** https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar na "Primeira Emissão de Cotas", o "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada);

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, do boletim de subscrição, deste Prospecto Definitivo e do respectivo Compromisso de Investimento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento.

Caso a Oferta já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores pela Classe nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em cotas de fundo de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo ("**Investimentos Temporários**"), calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos ("**Restituição**").

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

**6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Não aplicável, tendo em vista que as cotas da Classe Única não foram admitidas à negociação em mercados organizados.

**6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas**

Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do referido comunicado.

**6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)**

Aplicável. Os Cotistas da Classe Única que não exercerem seu direito de preferência na subscrição das Cotas da 2ª Emissão sofrerão diluição de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe Única.

**6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação**

O Preço de Emissão das Cotas da 2ª Emissão é deR$ 1.001,75872232 (um mil e um reais e setenta e cinco centavos e oitenta e sete décimos de milésimo de real) por Cota,sendo definido pela Administradora e pela Gestora, em comum acordo, nos termos do Regulamento.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

**7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas**

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Ademais, nos termos do artigo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do item 1.3 do Anexo, apenas Investidores Qualificados podem ser admitidos como Cotistas da Classe Única, sem prejuízo de eventuais condições adicionais previstas nos apêndices de cada subclasse da Classe Única.

O Cotista que desejar alienar suas Cotas (**"Cotista Ofertante"** e **"Cotas Ofertadas"**, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (**"Notificação da Oferta"**), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (**"Potencial Comprador"**), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (**"Oferta Vinculante"**). A Oferta vinculante observará os seguintes procedimentos:

(i) Após recebimento da Notificação da Oferta, A Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única;

(ii) O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência;

(iii) A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas;

(iv) Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento do item (i) e (ii);

(v) Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora e para a Gestora;

(vi) Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas;

(vii) Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

(viii) O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nas cláusulas seguintes à referida, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele;

(ix) Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe Única, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administradora e à Gestora cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigada a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento;

(x) O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe Única deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente; e

(xi) O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

O direito de preferência descrito acima não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

(i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor;

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; e

(ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

O direito de preferência aqui previsto poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese deste item, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados no Anexo da Classe Única.

**7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado**

O investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade destes fundos terem suas cotas negociadas em bolsa.

Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário.

Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM Nº 11.

**RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 8 a 12 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**

**O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor**

*Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta*

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) a Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de Investimento deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de Investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou a respectiva Ordem de Investimento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

**EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA QUE TIVER RECEBIDO O RESPECTIVO TERMO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU A RESPECTIVA ORDEM DE INVESTIMENTO DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, aplica-se o procedimento de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido. O Coordenador Líder, os Participantes Especiais e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Eventual adesão de Participantes Especiais da Oferta após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida**

**Distribuição Parcial**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas. Caso não seja atingido o Montante da Oferta, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 48, da Resolução 160 CVM, a Oferta será devidamente encerrada com o montante captado até a presente data do seu encerramento.

**Fontes Alternativas de Captação**

Caso não seja atingido o Montante da Oferta, a Oferta será devidamente encerrada com o montante captado até a presente data do seu encerramento.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de não colocação da totalidade do Montante da Oferta.

**8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores**

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, incluindo, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento.

**8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação**

A 2ª Emissão e a Oferta foram aprovadas pela Gestora no âmbito do **Capital Autorizado** do Fundo, nos termos da cláusula "Capital Autorizado" do Regulamento, mediante recomendação do Consultor Especializado e comunicação prévia à Administradora ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

**O Fundo será registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", conforme em vigor ("Código ANBIMA"), quando se tornar operacional.**

**8.4 Regime de distribuição**

Regime de melhores esforços de colocação (sem quaisquer garantias por parte do Coordenador Líder).

**8.5 Plano de Distribuição**

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação para o montante total da Oferta.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) somente terá início após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; sendo certo que, as providências constantes dos itens (b) e (c) deverão ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (**"Período de Distribuição"**).

As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Observadas as disposições da regulamentação vigente aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto Definitivo e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta(**"Plano de Distribuição"**).

A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina (**"Lâmina"**), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação;

(ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

(iii) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores que irão subscrever Cotas (a) deverão assinar o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas; (b) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas mediante a realização de chamadas de capital, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento; e (c) receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de investidor qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e no Anexo e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto;

(iv) os Investidores deverão integralizar as Cotas mediante as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas por meio da integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e do Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora (**"Chamadas de Capital"**), ficando sujeito às penalidades previstas nos respectivos Compromissos de Investimento quanto à inadimplência; e

(v) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento**") nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

**Liquidação**

A liquidação financeira das Cotas se dará nas Datas de Liquidação, conforme previstas no cronograma indicativo da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, conforme aplicáveis, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso.

**8.6 Admissão à negociação em mercado organizado.**

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas.

**8.7 Formador de mercado**

Não há.

**8.8 Contrato de estabilização**

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

**8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento**

Observadas as características das Cotas e o público-alvo da Oferta, não há exigências mínimas para o investimento nas Cotas.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 9. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

**9.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para a Gestora ou Administradora do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta**

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de cotistas e a Classe e a Gestora, dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Não há situações potenciais ou efetivas de conflito de interesses conhecidas na data deste Prospecto Definitivo.

**Relacionamento entre Administradora e o Coordenador Líder.**

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Coordenadora Líder são a mesma instituição, não havendo, portanto, conflito de interesses.

Não obstante, a Coordenadora Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos administrados pela Administradora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

**Relacionamento entre a Administradora e a Gestora**

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e a Gestora são a mesma instituição, não havendo, portanto, conflito de interesses.

**Relacionamento entre a Administradora, Gestora e o Custodiante**

Na data deste Prospecto Definitivo, a Administradora e Gestora não possuem qualquer relação societária com o Custodiante, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora, Gestora e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

**Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de potencial conflito de interesses" na página 12 deste Prospecto Definitivo.**

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 10. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

**10.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução, caso aplicável.**

**Contrato de Distribuição**

Não aplicável, em decorrência do Administrador e o Coordenador Líder serem a mesma instituição.

**10.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado**

**a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.**

Todos os custos e despesas da Oferta serão arcados com recursos provenientes da Oferta, como encargos do Fundo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas.

| Custos Indicativos da Oferta[1] | Base R$ | Valor por Cota (R$) | % em relação ao preço unitário da Cota |
|---|---|---|---|
| Comissão de Coordenação e Estruturação | 1.000 | 0,005 | 0,0005 % |
| Assessores legais | 20.000 | 0,10 | 0,01 % |
| Taxa de fiscalização da CVM com Custos | 9.000 | 0,045 | 0,0045% |
| **TOTAL** | 30.000 | 0,15 | 0,0150% |

*[1] Valores estimados com base na colocação do Montante da Oferta.*

**O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE DA OFERTA.**

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 11. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

**11.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:**

Não aplicável, uma vez que o Fundo possui registro perante a CVM.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 12. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

**12.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal e anexo de classe de cotas, se for o caso**

**Regulamento do Fundo**

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "KYR CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

O Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto Definitivo.

**13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

Não aplicável, tendo em vista que o Fundo e a Classe Única ainda não iniciaram suas atividades.

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação vigente aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

## 13. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

**13.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor**

| | |
|---|---|
| **Administradora e Gestora** | **NORONHA TRUST LTDA.**<br>Rua Ferreira de Araújo, 221, CJ 41, Pinheiros<br>CEP 05428-000 \| São Paulo – SP<br>E-mail: fundos@noronhatrust.com<br>Website: https://noronhatrust.com/<br>Telefone: (11) 2361-2578 |

**13.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

| | |
|---|---|
| **Coordenadora Líder** | **NORONHA TRUST LTDA.**<br>Rua Ferreira de Araújo, 221, CJ 41, Pinheiros<br>CEP 05428-000 \| São Paulo – SP<br>E-mail: fundos@noronhatrust.com<br>Website: https://noronhatrust.com/<br>Telefone: (11) 2361-2578 |
| **Assessor Jurídico da Oferta** | **FM/Derraik**<br>Rua Min. Jesuíno Cardoso, 633 - 8º andar, Vila Olímpia,<br>CEP 04544-051 \| São Paulo – SP<br>E-mail: gustavo.dalcolmo@fmderraik.com.br<br>Website: https://fmderraik.com.br/<br>Telefone: (11) 3046-4404 |
| **Escriturador e Custodiante** | **BANCO DAYCOVAL S.A.**<br>Avenida Paulista, nº. 1793, Bela Vista<br>CEP 01311-200 \| São Paulo – SP<br>E-mail: movimento.ativo@bancodaycoval.com.br<br>Website: https://www.daycoval.com.br/<br>Telefone: (11) 3138-8927 |

**13.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

| | |
|---|---|
| **Auditor Independente** | Não aplicável |

**13.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e na CVM.**

**QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.**

**13.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado**

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 09 de outubro de 2025, sob o Código CVM nº 0125300.

**13.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto**

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas. O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do Estudo de Viabilidade, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

## 14. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

*Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo. Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto não implica recomendação de investimento.*

**Base Legal**

O Fundo é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Código Civil"**), pela Resolução CVM 175, em especial pelo seu Anexo Normativo IV, pelo Regulamento, pelo Anexo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Prazo de duração do Fundo**

O Fundo terá prazo de duração determinado de 8 (oito) anos de duração ("Prazo de Duração do Fundo"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora, decorrente de orientação do Consultor Especializado, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas. Qualquer prorrogação adicional ao limite de 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, bem como eventual redução do Prazo de Duração do Fundo, dependerá de aprovação por maioria simples dos Cotistas, em sede de Assembleia Geral.

A Classe Única contará com um período de investimento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos, mediante decisão e orientação da Gestora e do Consultor Especializado.

Ainda, a Classe Única também contará com um período de desinvestimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto no Regulamento, e, envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, possam propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

**Público-alvo do Fundo**

A Classe Única destina-se a investidores qualificados, conforme disposto no art. 12 da Resolução CVM 30.

**Remuneração da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço**

A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigida anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira integralização de Cotas.

Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) líquido a título de estruturação da Classe Única, a ser paga pelos Cotistas detentores das Cotas da Classe Única, na Integralização da Classe Única ("Taxa de Estruturação"). Sobre a Taxa de Estruturação serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração no valor líquido mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Gestão").

O Consultor Especializado, pelos serviços prestados a Classe Única, fará jus a uma remuneração a partir da Primeira Integralização, que irá variar entre 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a 2% (dois por cento), ao ano sobre o Capital Comprometido por cada Cotista da Classe Única, aplicando-se o desconto de cada Subclasse, conforme abaixo indicado:

| # | **Subclasse** | **Montante Captado na Primeira Emissão por Cotista** | **Taxa de Consultoria Anual** | **Desconto Aplicado** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | A | Acima de R$ 30.000.000,00 | 1,25% | 37,5% |
| 2 | B | Entre R$ 20.000.000,00 e R$ 30.000.000,00 | 1,50% | 25% |
| 3 | C | Entre R$ 10.000.000,00 e R$ 20.000.000,00 | 1,75% | 12,5% |
| 4 | D | Abaixo de R$ 10.000.000,00 | 2,00% | 0 |

A remuneração do Taxa do Consultor Especializado será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

A Remuneração do Consultor Especializado deverá ser deduzida pela Taxa de Gestão, Taxa de Administração e Taxa de Custódia.

Será devido ao Consultor Especializado uma remuneração baseada no seu resultado, denominada Taxa de Desempenho que será calculada na seguinte forma: (**"Taxa de Desempenho"**).

Quando a distribuição de resultados aos Cotistas exceder 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização pelo IPCA mais 7% (sete por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"*Hurdle*"**), o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa de Desempenho. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o *Hurdle*, não haverá distribuição de Taxa de Desempenho.

Após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais, valores que correspondam ao Capital integralizado acrescido do *Hurdle*, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos

investimentos nos Ativos Alvo e/ou Ativos Finais observarão a seguinte proporção, até que os Cotistas recebam 500% (quinhentos por cento) do Capital integralizado: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Desempenho, pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

Taxa de desempenho = 20% * [DR – (CI * HR)]

Onde,

CI = capital integralizado de cada Cotista

N = número de dias úteis transcorridos entre as integralizações ocorridas e as datas das amortizações ou da liquidação do Fundo, conforme o caso.

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de cotas, ou qualquer outro benefício)

HR = é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do "*Hurdle*", calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

HR=[(7/100)+1]^(n/252)*(1+ variação do IPCA)

Caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou ao Consultor Especializado quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

Após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam a 500% (quinhentos por cento) do Capital integralizado, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nos Ativos Alvo e/ou Ativos Finais observarão a seguinte proporção: **(a)** 70% (setenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e **(b)** 30% (trinta por cento) serão entregues ao Consultor Especializado a título de pagamento da Taxa de Desempenho, pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo, conforme abaixo:

Taxa de desempenho = 30% * [DR – (CI * HR)]

Onde,

CI = capital integralizado de cada Cotista

N = número de dias úteis transcorridos entre as integralizações ocorridas e as datas das amortizações ou da liquidação do Fundo, conforme o caso.

DR = distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo Fundo aos Cotistas (proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de cotas, ou qualquer outro benefício)

HR = é o fator de remuneração do capital integralizado para definição do "*Hurdle*", calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

HR=[7/100)+1]^(n/252)*(1+ variação do IPCA)

Caso no dia de amortização, o número índice oficial não esteja disponível será utilizado a prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA, sendo certo que não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou ao Consultor Especializado quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

O *Hurdle* não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Não será cobrada taxa de ingresso ou saída pelos Cotistas da Classe Única.

A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e corresponderá a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual é parte integrante e está contemplada na Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia").

A Taxa Máxima de Custódia será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos). Ainda, a Taxa Máxima de Custódia será calculada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização.

**Perfil da Administradora e Gestora**

O Fundo é administrado e gerido pela **NORONHA TRUST LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024, que deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente profissional ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo e manter reservas sobre seus negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei, das normas regulamentares e autorregulatórias, em especial aquelas editadas pela CVM e pela ANBIMA, do Regulamento, do Prospecto e das deliberações das Assembleias de Cotistas; (ii) de suas políticas e manuais internos; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação e salvaguarda da integridade dos direitos dos Cotistas.

A **NORONHA TRUST LTDA.**, é uma empresa habilitada na CVM e ANBIMA para exercer as atividades de Administração, Gestão e Distribuição de FIPs. Os sócios fundadores possuem, em conjunto, mais de 20 anos de experiência na estruturação, administração e gestão de FIPs, sendo os últimos 5 anos trabalhando juntos. Com atuação não somente em estratégias tradicionais de Venture Capital e Private Equity, os sócios são pioneiros na estruturação, administração de FIPs nas modalidades Search Funds e CVC's no Brasil.

O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, A QUAL DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pelo Gestor é aquela disponível, em versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no seguinte endereço eletrônico: https://www.noronhatrust.com/politicasemanuais. O Gestor poderá alterar a sua política de voto, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem a necessidade de aprovação ou prévia comunicação aos Cotistas.

Regras de Tributação do Fundo

*A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus cotistas. As informações abaixo baseiam-se na legislação pátria vigente à época da elaboração deste Prospecto Definitivo. O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de*

*diversificação e as regras de enquadramento constantes no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto à classificação do Fundo como "entidade de investimento", nos termos da Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"). No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamentos tributários diversos. Ainda, alguns titulares de Cotas do Fundo podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.*

Para fins do disposto abaixo:

"IOF/Títulos" significa o Imposto sobre Operações Financeiras - Títulos e Valores Mobiliários, nos termos da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, conforme alterada, e do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("**Decreto 6.306**").

"IOF/Câmbio" significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.

"IR" significa o Imposto de Renda.

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe Única são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/Títulos, à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:

I. IR:

*Cotistas Residentes no Brasil*: No caso de Fundo de Investimento em Participações ("**FIP**") classificado como "entidade de investimento" nos termos da Resolução CMN 5.111, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IR será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

*Cotistas Não-residentes (INR)*: Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"). Os cotistas INR não residentes em JTF

são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IR, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (**"Lei n°11.312"**), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

*Cobrança do IR*: Em regra, os rendimentos e ganhos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas da Classe Única do Fundo.

II. IOF:

*IOF/Títulos*: O IOF/Títulos incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

*IOF/Câmbio*: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pela Classe Única no exterior, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**A ADMINISTRADORA E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.**

**Principais Atribuições da Administradora e da Gestora**

As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na regulamentação e autorregulação vigente, competirá à Administradora:

(i) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(ii) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira das

Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem conflito de interesse;

(iii) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da carteira da Classe Única aos limites estabelecidos no item 4.7 do Anexo da Classe Única, observados os limites de suas responsabilidades; e

(iv) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos, conforme aplicável.

A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução 175 e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

**As demais atribuições e condições aplicáveis à Administradora podem ser encontradas no Regulamento anexo ao presente Prospecto Definitivo.**

4.2. As atividades de gestão da carteira da Classe serão exercidas pela Gestora.

Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Anexo, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(ii) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;

(iii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(iv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

(vi) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer a efetiva participação no processo decisório dos Ativos Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação vigente;

(vii) considerar as recomendações e as orientações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo e a regulamentação aplicável;

(viii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Anexo;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos ativos integrantes do patrimônio da Classe Única, na qualidade de representante deste.

A Gestora manterá uma Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, os quais dedicarão tempo e esforços materiais para atividades profissionais relacionadas à gestão dos investimentos e desinvestimentos realizados ou a serem realizados pela Classe Única.

A Administradora e a Gestora observarão as vedações impostas pela regulamentação e autorregulamentação aplicável, em suas respectivas esferas de atuação.

**As demais atribuições e condições aplicáveis à Gestora podem ser encontradas no Regulamento anexo ao presente Prospecto.**

**ANEXO I. INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA EMISSÃO E DA OFERTA**

**ANEXO II. VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO**

**ANEXO III. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**